



GABINETE DO PREFEITO

# ***Prefeitura do Município de Adamantina***

*Estado de São Paulo*

*Rua Osvaldo Cruz, 262- 5º andar – CEP: 17800-000 – FONE/FAX: (018)3502-9000*

*CNPJ: 43.008.291/0001-77 - e-mail: [gabineteadt@adamantina.sp.gov.br](mailto:gabineteadt@adamantina.sp.gov.br)*

## **LEI Nº 3277, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2007**

“Autoriza o Diretor Geral da FAI a conceder bolsas de estudo integrais nos cursos de Graduação para os servidores públicos ativos pertencentes aos Quadros Permanentes da FAI, da Prefeitura do Município de Adamantina, da Câmara Municipal e da Empresa Municipal de Desenvolvimento de Adamantina.”

### **O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**ARTIGO 1º** - O Diretor Geral das Faculdades Adamantinas Integradas fica autorizado a conceder duas bolsas de estudo integrais nos cursos de Graduação para os servidores públicos ativos pertencentes aos Quadros Permanentes da FAI, da Prefeitura do Município de Adamantina, da Câmara Municipal e da Empresa Municipal de Desenvolvimento de Adamantina, conforme os critérios fixados nesta lei.

§ 1º - O disposto nesta lei aplica-se, nas mesmas condições, aos funcionários e servidores afastados do Estado e da União cedidos para prestar serviço ou exercer cargo ou função de natureza permanente junto aos órgãos e entidades da Administração Centralizada e Descentralizada do Município, enquanto durar o vínculo com o ente municipal.

§ 2º - As bolsas de estudo, incluindo a matrícula, poderão ser utilizadas pelo próprio servidor público ou por seus dependentes, entendidos como aqueles reconhecidos pela legislação do imposto de renda ou aqueles que estejam sob a guarda judicial e vivam sob sua dependência econômica, devidamente comprovada, desde que regularmente aprovados no vestibular, obedecida a ordem de classificação.

§ 3º - As duas bolsas previstas no “caput” deste artigo serão consideradas utilizadas a partir da opção do servidor público, expressada mediante Declaração, no momento da matrícula, independente da conclusão do curso pelo beneficiário, ressalvados os casos de transferências de curso autorizadas pela legislação educacional.

§ 4º - A dependência econômica de que trata o § 1º deste artigo deverá ser comprovada anualmente.



GABINETE DO PREFEITO

# ***Prefeitura do Município de Adamantina***

*Estado de São Paulo*

*Rua Osvaldo Cruz, 262- 5º andar – CEP: 17800-000 – FONE/FAX: (018)3502-9000*

*CNPJ: 43.008.291/0001-77 - e-mail: [gabineteadt@adamantina.sp.gov.br](mailto:gabineteadt@adamantina.sp.gov.br)*

§ 5º - Em hipótese alguma o mesmo bolsista poderá ser beneficiado com mais de uma bolsa.

**ARTIGO 2º** - Atendidas as exigências do artigo 1º desta lei, as bolsas de estudo não poderão ultrapassar 10 % (dez percentuais) do total de vagas oferecidas anualmente por curso.

**Parágrafo Único** - Caso o número de beneficiários ultrapasse o percentual previsto no artigo anterior, a concessão das bolsas obedecerá a ordem de classificação no vestibular.

**ARTIGO 3º** - A utilização do benefício previsto nesta lei é transitório e não-habitual e não possui caráter remuneratório e nem se vincula, para nenhum efeito, ao salário ou remuneração percebida pelo servidor público.

§ 1º - A bolsa de estudo será mantida quando o servidor estiver licenciado para tratamento de saúde ou em gozo de licença ou afastamento concedido mediante a anuência das Instituições previstas no “caput” do artigo 1º desta lei.

§ 2º - No caso de falecimento ou aposentadoria do servidor público, o dependente que já se encontra estudando com bolsa de estudo continuará a gozar do benefício até o final do curso, ressalvado o disposto no artigo 4º desta lei.

§ 3º - No caso de aposentadoria do servidor que já se encontra estudando com bolsa de estudo, o mesmo continuará a gozar do benefício até o final do curso, ressalvado o disposto no artigo 4º desta lei.

**ARTIGO 4º** - O bolsista que for reprovado no período letivo perderá o direito à bolsa de estudo.

§ 1º - As disciplinas cursadas em regime de dependência não serão contempladas pela bolsa de que trata esta lei, sendo o seu custo de responsabilidade do bolsista.

§ 2º - O bolsista que trancar a matrícula, salvo por motivo de saúde, perderá a bolsa de estudo.

**ARTIGO 5º** - Ficam asseguradas as bolsas de estudo concedidas pelas Faculdades Adamantinenses Integradas através da Portaria nº 13/2001, respeitadas as exigências de seu artigo 1º e a previsão do § 4º do artigo 1º desta Lei.



GABINETE DO PREFEITO

# ***Prefeitura do Município de Adamantina***

*Estado de São Paulo*

*Rua Osvaldo Cruz, 262- 5º andar – CEP: 17800-000 – FONE/FAX: (018)3502-9000*

*CNPJ: 43.008.291/0001-77 - e-mail: [gabineteadt@adamantina.sp.gov.br](mailto:gabineteadt@adamantina.sp.gov.br)*

§ 1º - Caso o número de bolsas concedidas com fundamento na Portaria nº 13/2001 seja igual ou superior a 02 bolsas, considerará utilizado, pelo servidor público da FAI, o benefício previsto nesta Lei.

§ 2º - Aos servidores da Prefeitura do Município de Adamantina, da Câmara Municipal e da Empresa Municipal de Desenvolvimento de Adamantina que já estão estudando ou que possuam dependentes estudando, fica assegurado o direito previsto nesta lei, a partir de sua vigência, desde que seja efetuada a opção de que trata o § 2º do artigo 1º desta Lei.

§ 3º - A opção, independente do Termo que está sendo cursado, ensejará a utilização do benefício de trata esta Lei.

**ARTIGO 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Adamantina, 12 de dezembro de 2007.

**JOSÉ FRANCISCO FIGUEIREDO MICHELONI**

*Prefeito do Município*